

PORTARIA Nº 003/2023/DEFENSORIA AGRÁRIA DE CASTANHAL

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento nos artigos 5º, LXXXIV, e artigo 134 da Constituição Federal, artigo 5º, inciso II, da Lei n. 7.347/1985, bem como na Lei Complementar Federal n. 80/194 e Lei Complementar estadual n. 54/2006.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Pará é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, destinada à promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de pessoas em situação de hipossuficiência econômica-organizacional;

CONSIDERANDO a disposição da Resolução n. 148/2015, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, que cria e estabelece o processamento do Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva (PAPATC), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, para fins de uniformização e otimização das atividades institucionais;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública instaurou o procedimento administrativo n. 13698450/2023, na Defensoria Agrária de Castanhall, com o objetivo de assegurar o direito ao território tradicional aos beneficiários dos Projetos Estaduais de Assentamento Agroextrativistas (PEAEX) Acangatá e Alto Camarapi, situados no Município de Portel, diante dos negócios jurídicos, para Projeto de REDD+, sem o cumprimento das formalidades legais;

CONSIDERANDO que nestes PEAEXs estão sendo desenvolvidas atividades do Projeto Marajó REDD +, certificado pela Verra, com sede nos Estados Unidos da América, onde é identificado pelo ID 3334;

CONSIDERANDO que a proponente do Projeto Marajó REDD+ é a empresa REDD Projects Ltd., com sede em Dubai, e que a empresa REDDA PROJETOS AMBIENTAIS LTDA. é a sua representante no Brasil;

CONSIDERANDO que a empresa REDD Projects Ltd. tem o mesmo acionista da empresa AVOIDED DEFORESTATION PROJECT (MANAUS) LIMITED (“ADPML”), a qual tem sede na ilha de Guernsey, sob a jurisdição da Inglaterra, e é requerida na Ação Civil Pública n. 0806631-12.2023.8.14.0015 proposta pela Defensoria Pública do Estado, na Vara Agrária de Castanhall, pelas mesmas práticas em PEAEXs, localizados no Município de Portel;

CONSIDERANDO que o PEAEX Acangatá, possui uma área correspondente a **64.318,6758 hectares**, destinado às 485 famílias

agroextrativistas, conforme previsão na Portaria nº 919, de 25 de junho de 2012, Decreto nº 579, de 30 de outubro de 2012 e Decreto n. 1.897, de 10 de novembro de 2017, para posse, uso e usufruto das comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO que PAEX Alto Camarapi foi destinado para posse, uso e usufruto de 480 famílias agroextrativistas, em uma área total correspondente a **70.471,0056 hectares**, nos termos do Decreto nº 257 de 09 de agosto de 2019 e Plano de Uso;

CONSIDERANDO que os Contratos de Concessão de Direito Real do PEAEXs Acangatá e Alto Camarapi estabelecem na Cláusula Sétima as hipóteses de rescisão, caso a concessionária (associação beneficiária) proceda ao arrendamento ou locação total ou parcial o imóvel ou se incorrer em descumprimento da legislação agrária e ambiental, bem como ao estipulado no Plano de Uso;

CONSIDERANDO que as associações representativas dos PEAEXs Acangatá e Alto Camarapi ajuizaram a ação n. 0801666-04.2023.8.14.0043, contra a empresa REDDA PROJETOS AMBIENTAIS LTDA e empresa REDD PROJECTS LTD, na Vara Única de Portel, para rescindir o contrato firmado para a implementação de projeto de REDD+ nos assentamento;

CONSIDERANDO que o Projeto de REDD+ foi instituído no território Quilombola São Tomé Tauaçu, localizado às margens do Rio Acutipereira, em Portel, com título expedido pelo ITERPA, correspondente a uma área de 2.568,6224 hectares;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de projetos REDD+ implica em intervenção direta em territórios tradicionais, por isso, requer a realização de consulta prévia, livre, informada e consentimento, na forma que estabelece a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso IV, da Lei 14.119/2021 estabelece que podem ser objeto de Projetos de Serviços de Pagamentos Ambientais “terras indígenas, territórios quilombolas e outras áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais, mediante consulta prévia, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais”;

CONSIDERANDO que no registro de imóveis, além da matrícula, serão feitos registro “do contrato de pagamento por serviços ambientais, quando este estipular obrigações de natureza *propter rem*” (artigo 167, I, 45, da Lei 6.015/1975);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa n. 003/2001 do Instituto de Terras do Pará (ITERPA) e os Contratos de Concessão de Direito Real de Uso concedidos pelo ITERPA asseguram às comunidades agroextrativistas o uso e gozo da área total do projeto de assentamento coletivo agroextrativista e que qualquer exploração de ativo florestal da área do assentamento pressupõe autorização do ITERPA/Estado;

CONSIDERANDO que a Lei 11.284/2006 estabelece que a destinação de florestas públicas é prioritária às comunidades tradicionais agroextrativistas que ocupam essas áreas (artigo 4º, II, e artigo 6º), bem como que a concessão de floresta pública ocorre mediante processo licitatório;

CONSIDERANDO que o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio), nos termos da Lei estadual n. 6.963/2007, exerce “a função de órgão gestor de florestas públicas estaduais para produção sustentável, em conformidade com a legislação federal e em articulação com os demais órgãos estaduais de desenvolvimento” (artigo 2º, II);

CONSIDERANDO que a Lei 11.284/2006 estabelece no artigo 16, § 2º, que o direito de comercializar créditos de carbono e serviços ambientais poderá ser incluído no objeto da concessão florestal, de modo que somente a anuência do ITERPA não é capaz de permitir a concessão de área de florestas a empresas, sem a gestão do IDEFLOR-Bio;

CONSIDERANDO a reunião realizada no ITERPA, no dia 25.10.2023, em que foi informado à Defensoria Pública que não há anuência a projetos de REDD+ em projetos de assentamento e que o Estado do Pará está em processo de elaboração de sua normativa para o mercado obrigatório, sendo que o projeto objeto desta portaria versa sobre o mercado voluntário;

CONSIDERANDO a previsão do Decreto n. 6.040/2007 em conjunto com o artigo 15 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o qual prevê que os direitos dos povos assemelhados aos tribais (povos e comunidades tradicionais e quilombolas) aos recursos naturais existentes em suas terras deverão ser especialmente protegidos;

CONSIDERANDO que o Projeto de Assentamento Estadual Agroextrativista (PEAEX) se destina às populações que ocupem áreas dotadas de riquezas extrativas e pratiquem prioritariamente a exploração sustentável dos recursos naturais voltada para a subsistência e, complementarmente, dediquem-se à

agricultura familiar de subsistência, outras atividades de baixo impacto ambiental e à criação de animais de pequeno porte;

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.347/1985 versa sobre as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados a direito difuso ou coletivo;

RESOLVO:

Art. 1º - INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva, contra a empresa REDDA PROJETOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ n. 43.192.338/0001-03) e PARA REDDA PARA REDD PROJECTS LTD (sem CNPJ identificado), com o objetivo de apurar as denúncias de violação ao direito dos territórios tradicionais de famílias assentadas nos Projetos Estaduais de Assentamentos Agroextrativistas Acangatá e Alto Camarapi, situado no Município de Portel, bem como a responsabilidade, invalidades de negócios jurídicos e indenizações por danos patrimoniais e extrapatrimoniais, por transtornos, prejuízos e danos ocasionados com negócios jurídicos de projeto de REDD+, para comercialização de Crédito de Carbono em área de floresta pública, situada em territórios de comunidades tradicionais, sem a observância das formalidades legais.

Art. 2º - DESIGNO LAURA ELOIZY OLIVEIRA MOREIRA, para auxiliar nos trâmites deste procedimento.

Art. 3º- COMUNIQUE a Defensoria Pública Geral e a Diretoria do Interior, no prazo de cinco dias, com o encaminhamento da cópia da Portaria de Instauração.

Art. 4ª. ENCAMINHE cópia da Portaria à empresa REDDA PROJETOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ n. 43.192.338/0001-03) e PARA REDDA PARA REDD PROJECTS LTD (sem CNPJ identificado), para prestar esclarecimentos, no prazo de dez dias úteis.

Art. 5º. CIÊNCIA ao ITERPA, IDEFLOR-Bio, INCRA, ICMBIO, Município de Portel e aos moradores dos PEAEX Acangatá, Alto Camarapi, bem como da Associação do PAE Ilha Grande de Pacajá e Associação Quilombola São Tomé Tauaçu, para conhecimento, informações ou manifestações.

Castanhal/PA 06 de novembro de 2023.

ANDREIA MACEDO BARRETO
Defensora Pública Agrária de Castanhal